

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Segundo a doutrina de Administração Geral e Pública, "Risco" é um evento incerto, de natureza positiva ou negativa, do qual ocorre uma consequência com potencial para influenciar o resultado de um empreendimento.

1.2. A Nova Lei de Licitações se esforçou para prever as situações em que há necessidade de serem repartidos os riscos entre o Contratante, setor público, e o Contratado, particular. A matriz de alocação de riscos está prevista nos artigos 6º e 22 da Lei nº 14.133/2021:

art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

[...]

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os

seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

[...]

1.3. Verifica-se, além dos artigos citados, que a Lei nº 14.133/21 dedicou capítulo específico à alocação de riscos, com destaque para o § 2º do art. 103: "Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado."

1.4. Ainda segundo a Lei, sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#);

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

(Lei nº 14.133/2021, art. 103, § 5º)

1.5. Nesse sentido, a elaboração do presente documento de forma adequada torna-se imprescindível, uma vez que busca reduzir incertezas e garantir que os valores pactuados sofram a menor variação possível, admitidas apenas repactuações anuais e as situações citadas no parágrafo anterior, resguardando, assim, a supremacia do interesse público.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Matriz de Risco ao final deste Anexo, as quais são:

- Alocação ao CONTRATANTE: riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.
- Alocação à CONTRATADA: riscos que são transferidos à CONTRATADA. Esta transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora nestas alocações mediante a contratação dos seguros previstos no edital e no contrato, além de outros complementares que a CONTRATADA opte por contratar.

3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Medidas de Mitigação	Medidas de Contingência	Alocação
1. Fornecimento por empresa sem capacidade técnica ou financeira	Contratação de empresa que não possui estrutura técnica ou econômica para executar o fornecimento e a instalação conforme exigido	Inexecução total ou parcial do objeto; entrega de papeleiras fora do padrão	- Exigência de habilitação técnica e econômico-financeira conforme a Lei nº 14.133/2021 - Atestados que comprovem fornecimento mínimo de 5.000 unidades- Avaliação da proposta técnica no momento da análise de amostras, quando exigidas	- Rescisão contratual - Aplicação de sanções - Convocação da próxima colocada ou realização de nova licitação	Contratante
2. Atraso na entrega ou na instalação dos equipamentos	Não cumprimento dos prazos pactuados no Contrato	Prejuízos ao planejamento urbano e à expansão da cobertura de papeleiras	- Estabelecimento de cronograma e prazos no TR e contrato - Aplicação de penalidades por descumprimento contratual - Cláusulas claras sobre prorrogação justificada	- Aplicação de sanções contratuais - Possibilidade de substituição da contratada - Reprogramação do cronograma	Contratante
3. Equipamentos em desacordo com as especificações técnicas	Entrega de papeleiras que não atendem aos requisitos (ex: resistência, logomarca, estanqueidade, etc.)	Rejeição no recebimento provisório ou definitivo; necessidade de substituição às custas da contratada	- Exigência de amostras (se aplicável) - Especificações detalhadas no TR - Fiscalização técnica do recebimento	- Rejeição formal via Termo Circunstanciado - Substituição imediata do item defeituoso	Contratante
4. Defeitos durante o período de garantia contratual	Ocorrência de trincas, falhas estruturais, deterioração precoce, etc.	Reclamações da população, necessidade de reposição e impacto na imagem institucional	- Garantia mínima de 12 meses - Fornecimento de manual de manutenção preventiva - Registro no TR das obrigações da contratada durante a garantia	- Acionamento da garantia - Substituição do item em até 10 dias úteis (com possibilidade de fornecimento provisório) - Desconto ou ressarcimento caso não haja solução	Contratante

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Medidas de Mitigação	Medidas de Contingência	Alocação
5. Subcontratação sem capacidade técnica	Subcontratação da instalação por empresa não qualificada ou sem vínculo formal com a contratada	Serviços mal executados, riscos à segurança e à integridade dos equipamentos	- Exigência de aprovação prévia da subcontratada- Comprovação da capacidade técnica da subcontratada- Responsabilidade solidária da contratada	- Suspensão da subcontratação - Responsabilização integral da contratada - Substituição da subcontratada	Contratante
6. Deterioração ou vandalismo após a instalação	Danos recorrentes aos equipamentos, principalmente em áreas de alta vulnerabilidade	Perda do equipamento, descarte irregular de resíduos e necessidade de reposição frequente	- Escolha de materiais resistentes - Uso de papeleiras metálicas em áreas críticas - Planejamento estratégico de localização	- Reposição conforme demanda - Realocação ou reforço da base física das instalações	Compartilhado (Contratante define locais e se responsabiliza por vandalismo; Contratada repõe conforme cláusulas caso seja defeito de fábrica e/ou instalação)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA RODRIGUES DE ALMEIDA - Matr.0276260-9, Presidente da Comissão**, em 15/07/2025, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MACHADO RORIZ - Matr.0284524-5, Membro da Comissão**, em 15/07/2025, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0277640-5, Membro da Comissão**, em 15/07/2025, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão**, em 15/07/2025, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE THAIS ROMEIRO TEZONI DE ALMEIDA - Matr.0285369-8, Membro da Comissão**, em 15/07/2025, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão**, em 15/07/2025, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **176165808** código CRC= **561CF138**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Site - www.slu.df.gov.br